Senado Federal Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas Recebido em<u>C4ijO2/2011</u> às 114 Recebido em<u>C4ijO2/2011</u> às 114

MPV-520



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

000321

DATA	
02/02/201	1

MEDIDA PROVISÓRIA № 520/2010

	TIPO		*
ı [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SU	JBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIV	A 5 [x] ADI7	ΓΙVΑ
AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO CHICO LOPES	PCdoB	CE	1/1

Inclua-se o seguinte § 2º ao Art. 10, renumerando-se os demais:
Art. 10
§ 1°
§ 2º. Pelo menos um dos membros do Conselho Administrativo será escolhido pelo Ministro da Educação entre os indicados pelas universidades que dispõem de hospitais universitários em sua estrutura, na forma em que vier a ser regulamentada pelo Poder Executivo.
Justificação
Essa Empresa será constituída para prestação de serviços às universidades. É importante que a representação dessas entidades esteja presente no Conselho de Administração para assegurar que o pressuposto constitucional da indossociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão esteja presente nas diretrizes de ação da empresa.